ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

 RO DE REGISTRO NO MTE:
 MG003009/2020

 DE REGISTRO NO MTE:
 06/10/2020

 RO DA SOLICITAÇÃO:
 MR047498/2020

RO DO PROCESSO: 14021.161978/2020-65

DO PROTOCOLO: 02/10/2020

a a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

CATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato entado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

RASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n. 07.480.811/0006-90, neste ato entado(a) por seu Gerente, Sr(a). SANDRO LUIZ HORTA;

m o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

SULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

es fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a a categoria em 01º de julho.

BULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

ente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalha** lústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI , com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG a/MG e Santana do Paraíso/MG.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

SULA TERCEIRA - TABELA DE TURNO DE REVEZAMENTO EMERGENCIAL EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CO

ionalmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, que através da reunião de mediação nº 000113.2020.03.007/5 com a **IAS**, apôs sua **ANUÊNCIA**, bem como o **SINDIPA** com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para implantação te escala emergencial, em função das considerações a seguir.

DERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a recos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição da República, artigo 7º, XXII);

DERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e s

com a saúde e segurança dos trabalhadores;
DERANDO notícias divulgadas sobre o surto de um novo coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Sa ência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
DERANDO que é DEVER DE TODOS, EMPREGADOS,
EGADORES E SINDICATOS contribuir positivamente para que esse momento excepcional em nossa História transite com o me o possível para toda a Sociedade;
DERANDO os termos dos incisos XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 611-A e 611
DERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação (COVID- 19);
DERANDO a necessidade de minimizar o trânsito e a aglomeração de pessoas em ambientes públicos e/ou privados para cont nação da doença (COVID-19);
DERANDO que o cenário nacional e de Ipatinga e região constituem indubitável hipótese de força maior, como previsto no artig ;
DERANDO a necessidade de observância do interesse público, como previsto no artigo 8º da CLT;
DERANDO que, no estabelecimento industrial da empresa, há equipamentos e atividades que não podem ser paralisados sob parcia total desses equipamentos e, assim, da própria planta industrial, o que demanda a permanência de mão de obra para sua ão;
DERANDO os termos do Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME, expedido pela Secretaria de Trabalho ligada ao Ministério da nia, que prevê a flexibilização de requisitos para registro dos Acordos Coletivos;
DERANDO a necessidade de se envidar esforços para manutenção da higidez dos empregados;

SULA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO EMERGENCIAL

As **PARTES** reconhecem que a presente cláusula do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho:

/em sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de at horas diárias, sem que as horas excedentes à 6ª hora sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C.

ecorre do interesse e da vontade manifestada pelas **PARTES**, na busca por reduzir o trânsito de empregados em razão do carát encial que se vive no território nacional, inclusive em Ipatinga/MG, resultado das negociações havidas no sentido de implantar un de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 12 (doze) horas, a partir de **01/07/2020**.

pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados e praticados pela CMI BRASIL e do exercício do poder diretivos.

cança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, interesse público e a necessidade de proteção da vida d s.

CMI BRASIL poderá adotar as seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, excluídos os interval feição e descanso e para lanche, conforme a Tabela a seguir, com ciclo total de trabalho compreendendo 48 (quarenta e oito) d

io	1	2	3	4	5 6	5 7	8	9	10	0 1	11	12	13	14	1 5	16	17	18	19	20	21	22	23	24	2 5	26	27	28	29	30	31	32	33	34	3 5	36	3 7	38	39	40	41	42	43	44	45 4
às)	D	D	A A	A I	3 E	3 I	ΣĮ	OC	CC	H	3	В	D	D	C	C	A	A	В	В	С	С	A	A	В	В	C	C	D	D	В	В	A	A	D	D	В	В	A	A	C	C	D	D	A
às)	В	ВІ	ΟI) A	A A	A F	3 E	3 C	D) (C	C	A	A	D	D	С	С	A	A	В	В	С	С	D	D	В	В	С	С	D	D	В	В	A	A	C	С	В	В	A	A	С	С	D
	A	\mathbf{A}	B	BI) I)($\mathbb{Z} \mathbf{B}$	B	I	D	\mathbf{D}	C	C	A	A	D	D	C	C	A	A	B	B	C	C	D	D	В	В	A	A	D	D	B	В	A	A	C	C	В	В	A	A	\mathbf{C}
	\mathbf{C}	C		$\mathbb{C}[$	\mathbb{C}	$\mathbb{C}[A]$	A	AA	A		4	\mathbf{A}	В	В	В	В	В	В	D	D	D	D	D	D	Α	A	A	A	A	A	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	В	В	B]

erão concedidos dois períodos de intervalos, sendo um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora e outro período de o para lanche e descanso de 15 (quinze) minutos, totalizando 10 horas e 55 minutos efetivamente trabalhados.

fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semana de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aument

de folgas,
do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses es.
uando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais trados, no descanso semanal remunerado (DSR) e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as de acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
A CMI BRASIL poderá, a seu critério, remanejar qualquer EMPREGADO alcançado por este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo o, para qualquer outro horário existente.
A mudança de EMPREGADO do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de va requisitos definidos pela CMI BRASIL .
As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada n para os EMPREGADOS , em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que por da adoção da jornada de trabalho ora acordada.
as PARTES acordam, excepcionalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Termo Aditivo ao Coletivo de Trabalho, discutirem entre si sobre alternativas de tabela, bem como todas as eventuais alterações que se façam árias de modo a promover a preservação da CMI BRASIL , dos empregos e da saúde pública.
a presente cláusula de implantação de tabela emergencial terá vigência de 01/07/2020 até 31/12/2020 , independentemente de r sito na GRT.
MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO, reconhece a legitimidade e o esforço das PARTES em encontrar uma solução tempenda ao princípio da proteção à vida, à manutenção da empregabilidade e preservação do empreendimento industrial.
Assim, O MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO , apõe sua total anuência ao quanto pactuado no presente Termo Aditivo ao o de Trabalho, reconhecendo sua legalidade nesse momento de crise, que constitui indubitavelmente o requisito da força maior o no artigo 501 da CLT.
O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto caso, durante a sua vigência, caso haja publicação egal que

ente a jornada de trabalho e que se mostre mais benéfica e eficaz ao objetivo de controle da pandemia do coronavírus (COVID
Disposições Gerais
Outras Disposições
ULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a conciliação das divergências, acaso surgidas entre as S acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.
nos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válir forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de do digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a va e integral vinculação das partes ao seu inteiro teor.
starem assim acordadas, as PARTES assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo Trabalho em 03 (três) vias de igua ara que surtam seus efeitos legais.
GERALDO MAGELA DUARTE Presidente SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO
SANDRO LUIZ HORTA Gerente CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ANEXOS ANEXO I - ATA

(PDF) tenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço ww.mte.gov.br.